



SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
GABINETE MILITAR.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA FAZENDA.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	6
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	7
SECRETARIA DO TRABALHO.....	7
PROCURADORIA GERAL.....	7
TRIBUNAL DE CONTAS.....	8
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	11
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	11

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 12.425, DE 15 DE JUNHO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009098/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

11001.03070202.003-0001 — Funcionamento do Gabinete Civil
00 — 3132.00 — Outros Serviços e Encargos.....2.600.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência.....2.600.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília
WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.426, DE 15 DE JUNHO DE 1990

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Lei nº 089, de 29 de dezembro de 1989, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.008089/90,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

11001.03070202.003-0003 — Funcionamento do Gabinete Militar
00 — 4120.00 — Equipamentos e Material Permanente.....2.800.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 — Reserva de Contingência
00 — 9000.00 — Reserva de Contingência.....2.800.000,00

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO Nº 12.427, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 2º, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — Fica acrescentado ao artigo 2º, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, Parágrafo único, com a seguinte redação.

“Art. 2º -Parágrafo único — Sem prejuízo do disposto neste artigo, incide nas cominações previstas no art. 330 do Código Penal Brasileiro, o infrator, proprietário ou preposto, que, apesar do embargo ou da interdição, der continuidade à obra embargada ou utilizar o prédio interdito”.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990

102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTONIO LODDER

JULIO XAVIER RANGEL

GERALDO JOSÉ CHAVES

DECRETO Nº 12.428, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a normas de revisão de planilhas de custos estabelecidas pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 1.006/90-CTPC/DF, de 11 de junho de 1990;

considerando o que consta do processo administrativo nº 030.007513/90,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990:

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/km)
Alvorada	51,1240	47,6842
Planeta	48,4910	45,1290
TCB	49,7997	46,4638
Viplan	46,7337	43,3232

Art. 2º — A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, parágrafo 1º, e o art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prestados a partir de 1º de abril de 1990, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990

102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

DECRETO Nº 12.429, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Altera a Comissão Especial incumbida de elaborar a programação dos festejos do Centenário da Missão Cruls.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º — Incluir na Comissão Especial criada pelo Decreto nº 12.259, de 08 de março de 1990, com a finalidade de elaborar a programação comemorativa do Centenário da Missão Cruls, os seguintes membros:

NEWTON DE CASTRO
PAULO ZIMBRES
SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES
JOSÉ A. C. D'ARROCHELAS LOBO

Art. 2º — Excluir da Comissão o membro Rubem Fonseca Filho.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990

102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO Nº 12.430, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Homologa a Decisão nº 011/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.121/69,

DECRETA:

Art. 1º — fica homologada a Decisão nº 011/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB nº 05/90, aplicáveis à Áreas Especial sem número, localizada na QNF — Região Administrativa de Taguatinga — RA III.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.431, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Homologa a Decisão nº 34/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.009.477/86,

DECRETA:

Art 1º — Fica homologada a Decisão nº 34/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que alterou a parte final do item 1 — Localização, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito — NGB nº 126/90, que passa a ser designada por lotes, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L.

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JÚLIO XAVIER RANGEL

DECRETO Nº 12.432, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Homologa a Decisão nº 026/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 136.000.581/89,

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 100,00

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Decisão nº 026/90, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que aprovou a construção destinada a creche, existente na área EC 14, Quadra 02, Candangolândia, Região Administrativa do Núcleo Bandeirante — RA VIII.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1990
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

JÚLIO XAVIER RANGEL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar ELADIR DE FARIA do Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Gerente da Gerência de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a partir de 13/06/90, por motivo de aposentadoria.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ELADIR DE FARIA para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.4, de Gerente da Gerência de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a partir de 13/06/90.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1990

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar SILVIA ADRIANA DAVINI DE RIBEIRO, matrícula nº 30.550-2, Assessora, Código DAS-102.2, para responder pelos encargos de Coordenadora, Código DAS-101.4, da Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, desta Secretaria a contar de 11.06.90, até a designação do titular.

Brasília, 19 de junho de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

MÁRCIO COTRIM

DESPACHO

PROCESSO Nº: 030.008.842/90
INTERESSADO: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A — JORNAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Prorrogação de contrato

Autorizo, nos termos do entendimento da Consultoria Jurídica, a prorrogação do contrato firmado com a empresa jornalística J. CÂMARA & IRMÃOS, de que trata o presente processo, até 31 de dezembro de 1990.

Brasília, 18 de junho de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER Gratificação por Encargo de Gabinete, de Auxiliar, ao servidor ADÃO MOURA DA CRUZ, matrícula nº 00.438-3, do Departamento de Turismo — DETUR-DF.

Brasília-DF, 18 de junho de 1990

ESTEVAM IEMINI DE REZENDE

Coronel QOPM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 21 DE 19 DE JUNHO 1990

Dispõe sobre a classificação e utilização de veículos oficiais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975, combinado com o artigo 11, do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990.

RESOLVE:

1 - As atividades de transportes internos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, serão reguladas pela presente Portaria.

CAPÍTULO I**DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

2 - Os veículos oficiais da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas classificam-se, quanto ao fim, em 02 (duas) categorias:

- I - Veículo de Representação (VR);
- II - Veículo de Serviço (VS).

3 - Os veículos de representação são os destinados ao Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

4 - Os veículos de serviço são enquadrados nos seguintes grupos:

I - VS1 - veículos destinados ao transporte de servidores, exclusivamente em objeto de serviço, para a realização de atividades externas.

II - VS2 - veículos destinados a atividades específicas, tais como: transporte de paciente, transporte de carga e abastecimento, coleta de lixo, transporte de material, fiscalização, socorro mecânico, terraplenagem e semelhantes, com potência compatível com as características do serviço.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

5 - Os veículos de representação destinados ao Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado terão placas especiais, face ao que dispõe o parágrafo único, do artigo 95, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 72.294, de 24 de maio de 1973.

5.1 - Os demais veículos serão identificados por placas brancas.

6 - Os veículos oficiais serão, ainda, identificados através das cores, assim definidas:

I - veículo de representação - cor preta;

II - veículos de serviço - cor branca.

6.1 - A padronização das cores de que trata este item, em relação à frota atual, será processada à medida em que forem sendo realizadas reformas nas respectivas viaturas.

6.2 - Os veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, do Departamento de Estrada de Rodagem - DER e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU terão cores próprias.

7 - Os veículos de serviço terão pintados nas portas dianteiras, em cor verde, o Brasão do Distrito Federal e os dizeres: "DISTRITO FEDERAL - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

7.1 - Fica o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, bem como as Autarquias e Fundações que possuam logotipos próprios, na data de publicação desta Portaria, autorizado a utilizá-los em substituição ao Brasão referido neste item, mantendo-se a inscrição: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

8 - A alusão a campanhas de interesse do Governo do Distrito Federal ou a utilização de textos promocionais, somente será admitida nos veículos mediante expressa autorização do Secretário de Administração e será feita através da afixação de adesivos, não podendo descaracterizar a identificação de que trata o item 7 e subitem 7.1.

CAPÍTULO II DO USO DE VEÍCULOS

9 - Os veículos pertencentes aos Grupos VS-1 e VS-2 serão usados exclusivamente para prestação dos serviços a que se destinam, vedada sua utilização em quaisquer outras circunstâncias.

10 - A utilização de veículos de serviço fora do horário normal de expediente dependerá de autorização prévia dos titulares de Secretarias, da Procuradoria Geral, do Gabinete Militar, das Administrações Regionais, dos Órgãos Relativamente Autônomos, das Autarquias e das Fundações.

10.1 - O disposto neste item não se aplica aos serviços de transporte de pacientes, coleta de lixo e socorro de veículos oficiais.

11 - Os veículos oficiais somente poderão circular fora da área do Distrito Federal quando autorizados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionados no item 10.

11.1 - Excetua-se do disposto neste item os veículos de representação.

12 - As autorizações para circular fora do horário normal de expediente e fora da área do Distrito Federal serão emitidas em formulários próprios, conforme estabelecido pela Portaria nº 60 de 16 de novembro de 1987.

12.1 - Para efeito de controle, o encaminhamento da 2ª via da autorização à Coordenação do Sistema de Transportes Internos - CSTI, da Secretaria de Administração deverá ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão.

12.2 - A autorização de que trata este item terá prazo de validade restrito ao período do evento.

CAPÍTULO III

DA ARMAZENAGEM E DO ABASTECIMENTO

13 - A armazenagem de combustível e o abastecimento dos veículos oficiais serão feitos nos postos do Sistema de Transportes Internos do Distrito Federal.

13.1 - Para os efeitos deste item, fazem parte do Sistema de Transportes Internos os postos pertencentes aos órgãos e entidades referidos no item 1, desde que cadastrados na CSTI.

14 - O abastecimento dos veículos oficiais será efetuado, mediante apresentação de formulário próprio, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

14.1 - A limitação contida neste item não se aplica aos veículos de representação e do Grupo VS-2.

15 - Excepcionalmente, o Secretário de Administração poderá autorizar a armazenagem de combustível e o abastecimento em outras dependências, bem como em dias e horários de funcionamento que não os definidos no item anterior.

CAPÍTULO IV DO RECOLHIMENTO

16 - Os veículos de serviço serão recolhidos diariamente, na região administrativa em que prestam serviço.

16.1 - Os veículos dos Grupos VR poderão ser recolhidos nas localidades em que residem seus condutores.

17 - Para os fins de que trata o item anterior são os seguintes os locais de recolhimento:

I - Plano Piloto - CSTI ou Serviço Autônomo de Limpeza Urbana;

II - Núcleo Bandeirante - Pátio do Depósito de Material da Administração Regional do Núcleo Bandeirante;

III - Gama - Posto de Abastecimento da Administração Regional do Gama;

IV - Taguatinga - Posto de Abastecimento da Administração Regional de Taguatinga;

V - Brazlândia - Posto de Abastecimento da Administração Regional de Brazlândia;

VI - Sobradinho - Posto de Abastecimento da Administração Regional de Sobradinho;

VII - Planaltina - Posto de Abastecimento da Administração Regional de Planaltina;

VIII - Setor Residencial, Indústria e Abastecimento - Pátio do CAVE - Administração Regional do Guará;

IX - Ceilândia - Posto de Abastecimento da Administração Regional de Ceilândia;

X - Outros locais que venham a ser autorizados pela CSTI ou pelas Autarquias e Fundações, através dos respectivos titulares.

17.1 - Mediante comprovada necessidade, o Coordenador do Sistema de Transportes Internos poderá, excepcionalmente, dispensar de recolhimento veículos classificados no Grupo VS2.

17.2 - A CSTI manterá controle do recolhimento pelos locais de que trata este item.

18 - A CSTI manterá veículo de plantão para transporte de motoristas que, por necessidade de serviço, venham a recolher suas viaturas após o horário normal de expediente.

18.1 - O disposto neste item aplica-se apenas às viaturas recolhidas na CSTI, sendo o transporte efetuado até a Estação Rodoviária do Plano Piloto.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

19 - A fiscalização do uso de veículos oficiais será exercida, no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal, pela CSTI, com o apoio de seus agentes setoriais.

19.1 - Os veículos pertencentes às Autarquias e Fundações terão seu uso fiscalizado pelas respectivas áreas de transportes, sob a supervisão da CSTI.

19.2.- A CSTI fornecerá aos agentes de fiscalização os instrumentos necessários ao exercício dessa atividade.

20 - A CSTI poderá firmar acordos ou convênios com outros órgãos ou entidades para a realização da fiscalização de que trata o presente capítulo.

21 - Ficam os condutores de veículos oficiais obrigados a apresentar a autorização de tráfego, quando solicitada pela fiscalização.

22 - Os veículos que trafegarem em desacordo com as disposições desta Portaria estarão sujeitos ao recolhimento, e o responsável penalizado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23 - Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidores admitidos para essa finalidade.

23.1 - Ficam canceladas as atuais autorizações especiais para conduzir veículos oficiais expedidas pela CSTI e proibida a expedição de novas.

24 - As normas constantes desta Portaria não se aplicam aos veículos utilizados pelas áreas militar, de segurança pública e de segurança do Governador, que terão normas próprias.

25 - As Autarquias e Fundações poderão baixar instruções regulando a aplicação dos dispositivos desta Portaria.

26 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Administração.

27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 18, de 20 de abril de 1990.

Brasília, 19 de junho de 1990.

/ JORGE CAETANO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.006.432/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LELIA RODRIGUES BRANDÃO, matrícula nº 07.215-X, no cargo de Professor, nível 03, Classe Única, Padrão XXIV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "b" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 112, de 13.06.90)

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º alínea "a", do Decreto 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e inciso I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, YLAENE NILDA GONÇALVES, matrícula nº 30.683-5, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SUELY LOPES DE BARROS, matrícula nº 27.468-2, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Secretário de Administração, Código DAI-111.3, por motivo de férias, no período de 25 de junho a 24 de julho de 1990.

JORGE CAETANO

DISPENSA DE PONTO:

Autorizo, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem, à 42ª REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, em Porto Alegre-RS, no período de 08 a 13 de julho do corrente ano.

Brasília, 18 de junho de 1990

JORGE CAETANO
Secretário de Administração

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 00040.003707/89,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Tributário, Classe Única, Padrão I, matrícula nº 30.240-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 05 de setembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982 e o disposto no artigo 2º, § 1º do Decreto nº 6.650, de 12 de março de 1982,

RESOLVE:

Designar ALBERTO QUENZI ITANO, para exercer a Função de Assessoramento Superior da Secretaria de Administração do Distrito Federal, mediante a retribuição mensal de Cr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros).

JORGE CAETANO

**COORDENAÇÃO DOS SISTEMAS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe é conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e Parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, ELI DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 22.214-3, 2ª Classe, Padrão I do Quadro de Pessoal do DF, designado para substituir DAVI ANTONIO DE SOUZA, Chefe da Seção de Instalações e Hidráulica da DIR/CAP/SEA, matrícula nº 13.637-9, Código DAI-111.3, por motivo de férias no período de 02 a 31.07.90.

Brasília, 18 de junho de 1990

JOÃO CÍCERO MONTEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 1990

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear ROSA ELÍSIA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n° 22.309-3, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Divisão de Vigilância e Limpeza da CAP/SEA, Código DAS-101.2, a contar de 1° de junho de 1990.

JOÃO CÍCERO MONTEIRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO N° 07/90
DRS/DpR/SEF

A DIRETORA DA DIVISÃO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n° 04/86-DpR/SEF, conforme dispõe o artigo 123, inciso IV, do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n° 3.992/77, aplicado por força do Decreto n° 11.526/89 e tendo em vista o Ofício n° 321/90, de 30.03.90, da Superintendência da Receita Estadual do Estado de Goiás,

DECLARA:

NULOS, para todos os efeitos fiscais, as NOTAS FISCAIS, AVULSAS de n°s 35.918 - 35.919 - 35.920 - 35.921 - 35.922 - 35.923 - 35.924 - 35.925 - 35.926 - 35.928 - 35.929 - 35.930 - 35.931 - 35.932 - 35.933 - 35.934 e o CERTIFICADO DE CRÉDITO DO ICM n° 03/89, emitidos pela Divisão da Receita de Sobradinho - DpR/SEF, em 07.06.89, tendo como remetente da mercadoria JOAQUIM TEIXEIRA DE ABREU, Fazenda Paranoá, Planaltina-DF, inscrito como Produtor Rural no ICMS sob o n° 07111197-2, e destinatário CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA, Piracanjuba-GO, por se tratar de origem FALSA da referida mercadoria, com apresentação ao PLANTÃO FISCAL desta DIVISÃO DE RECEITA, NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR de n°s 2.582.151 e 2.862.386, originárias das Agendas de Santa Rosa de Goiás e Anicuns, respectivamente, NOTAS essas consideradas FALSAS pela Superintendência da Receita Estadual, SRE, do Estado de Goiás.

Este ATO DECLARATÓRIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, com efeito retroativo a 07.06.89, quando foram emitidos os referidos documentos fiscais por esta Divisão de Receita.

Brasília, 04 de junho de 1990

CONCEIÇÃO ALVARES TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função, JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS, Analista de Finanças e Controle, Padrão IV, Referência 19H, matrícula n° 04.054-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 12 de junho de 1990

VERA FRANCISCA FIALHO MUSELLI
MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1990

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS, Analista de Finanças e Controle, Padrão IV, Referência 19H, matrícula n° 04.054-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 12 de junho de 1990

MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU N° 27 DE 27 DE ABRIL DE 1990

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Mem° n° 065/90-GEPRO/DITEC/TERRACAP.

RESOLVE:

1. Designar ANTONINO JOSÉ GUIMARÃES, Engenheiro, matrícula n° 635-1/TERRACAP, para presidir a Comissão designada pela Portaria-SDU n° 020, de 22 de março de 1990, publicada no DODF n° 57, de 26 do mesmo mês e ano, em substituição a LUIZ ALBERTO CAMPOS GOUVEA, Arquiteto, matrícula n° 950-4/TERRACAP;

2. Incluir, para compor a Comissão de que trata a referida Portaria, ALICE QUINTAES DE OLIVA, Arquiteta, matrícula n° 776-5/TERRACAP.

Brasília, 27 de abril de 1990

JÚLIO XAVIER RANGEL

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF n° 81, de 30.04.90)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 10/90-ST, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Delegação de competência para prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõem os artigos 1° e 2° do Decreto n° 7.299, de 15 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

1. Delegar, no âmbito desta Secretaria, ao Diretor da Divisão de Administração Geral, competência para praticar os seguintes atos Administrativos:

a) designar e dispensar servidores do Quadro e da Tabela de Pessoal do Distrito Federal de Funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, de que trata o Decreto n° 5.065, de 18 de janeiro de 1980, mediante solicitação dos Órgãos setoriais;

b) designar e dispensar substitutos de ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, da Categoria Direção Superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, nível 01 e 02, bem como, de funções de Categoria e Assistência Intermediárias, mediante indicação dos Órgãos setoriais;

c) destacar aos Órgãos centralizados de movimentação de dotações, os valores das Cotas Trimestrais de Despesa;

d) autorizar a prestação de serviços extraordinários;

e) autorizar a utilização de veículos de serviços fora do horário normal de expediente.

2) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a de nº 026, de 17 de setembro de 1987, publicada no DODF nº 178, de 21.09.87.

Brasília, 13 de junho de 1990

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

(Republicado por haver saído com incorreção do original)

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 026/87, de 17 de setembro de 1987 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 01.06.90, EDENILDA BONFIM DE JESUS, Inspetor de Saúde, matrícula 22.114-7, 3ª Classe, Padrão IV, da função de Assistente, Código DAI-112.6, do Núcleo de Controle da Operação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 06 de junho de 1990

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 026/87, de 17 de setembro de 1987 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outro cargo, DIVINA ALCIONE, Técnico de Administração Pública, matrícula 19.722-X, 1ª Classe, Padrão I, da função de Assistente, Código DAI-112.3, do Núcleo de Controle da Operação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 12 de junho de 1990

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JUNHO DE 1990

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria nº 026/87, de 17 de setembro de 1987 e tendo em vista o que preceitua o Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, por ter sido nomeado para outro cargo, JURANDIR PESSOA RIBEIRO, Fiscal de Concessões e Permissões, matrícula 13.582-8, 2ª Classe, Padrão IV, da função de Encarregado da Turma de Fiscalização do Núcleo Bandeirante, Código DAI-111.3, da Divisão de Fiscalização do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Brasília, 12 de junho de 1990

JOSÉ CAVALCANTE SANTANA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Exonerar, por motivo de aposentadoria, CARLOS ANTONIO VIEIRA, Analista de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 14.870-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de

Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa de Bibliotecas, desta Secretaria, a contar de 11.06.90.

Brasília, 19 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.798, de 13 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ AUGUSTO PAIVA GAMA para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa de Bibliotecas desta Secretaria.

Brasília, 19 de junho de 1990

MÁRCIO COTRIM

SECRETARIA DO TRABALHO

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FÁBIO SIMÃO, matrícula nº 31.194-4, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa para Assuntos Sindicais, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília, 19 de junho de 1990

ALEXANDRE GONÇALVES

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1990

O SECRETÁRIO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 19, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 9.539, de 26 de junho de 1986,

RESOLVE:

NOMEAR MARCO DE FARIA ALVARES AFONSO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-102.2, da Coordenadoria do Programa para Assuntos Sindicais, da Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

Brasília, 19 de junho de 1990

ALEXANDRE GONÇALVES

PROCURADORIA GERAL

COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1990

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, constituída pelo Decreto nº 12.407, de 06.06.1990, incumbida de apurar o que consta dos Processos nºs 020.000.087/90, 111.004.689/89, 111.004.922/89, 111.004.203/89, 111.003.915/89 e 132.000.654/90,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do §2º, do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, MÁRCIA GOULART MILÁN YAMAGUTI, Assessora do Procurador Chefe da 5ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral, Código DAS-102.2, matrícula nº 30.366-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer as funções de secretária da referida Comissão.

Brasília, 12 de junho de 1990

VERA FRANCISCA FIALHO MUSSI AMORELLI
MALVA DE JESUS QUEIROZ OLIVEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2653a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 10 dias do mês de maio de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e RONALDO COSTA COUTO, os Auditores OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2652a. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2511/86 - Reforma do Subtenente BM LAETE FERREIRA ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1719/87, originário de relatório de inspeção programada levada a efeito na PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à PROFLORA S/A, que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a diligência ordenada através do Ofício GP nº 873/89, de 23.05.89.

PROCESSO Nº 2315/88 - Aposentadoria da servidora CELIA LAGO GONÇALVES LEITE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2414/88 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativa ao exercício de 1987.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, mantendo sobretudo o julgamento das contas, decidiu: a) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 1º do referido voto a fls. 344; b) autorizar a devolução do processo apenso de nº 121.027375/89 à CODEPLAN, recomendando à empresa a adoção de medidas convenientes no sentido da regularização e consequente quitação dos créditos ali discriminados, mantidos junto à SHIS, providência que, igualmente, deve ser adotada em relação a outros créditos vencidos.

PROCESSO Nº 2645/88 - Aposentadoria da servidora ELISA FRANCISCA DE JESUS NETO;

PROCESSO Nº 2916/88 - Aposentadoria da servidora JÚLIA MARIA ANDRADE VIANA.

- Havendo o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ pedido vista dos processos, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2895/88 - Melhoria de pensão militar concedida a ALTILESSIA ALICÍNIO DA SILVA e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a melhoria.

PROCESSO Nº 0945/89 - Prestação de contas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna para os fins indicados no voto do Relator a fls. 413.

PROCESSO Nº 2466/89 - Termo aditivo e de re-ratificação ao Contrato nº 020/89 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma DELTA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento do citado termo e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1483/90 - Convênio nº 002/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do cita-

do Convênio nº 002/90 e do seu primeiro aditivo; b) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho de nºs. 001/90 e 068/90-ST, a eles, respectivamente, vinculadas.

PROCESSO Nº 1491/90 - NE nº 179/90-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 061/90-SEF e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1707/89, reiterada pelos Ofícios GP de nºs. 2269/89 e 016/90; b) considerando o disposto nos artigos 305 do Decreto "N" nº 596/67 (Código de Edificações de Brasília) e 66 e 67 do Código Civil, determinar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte as providências adotadas para a desafetação da área onde se localiza a Galeria Leste/Norte (se for este o caso), com vistas a regularizar a titularidade do terreno; hoje pertencente ao domínio público de uso comum do povo, e a proceder (se houver a desafetação), a incorporação das benfeitorias ali realizadas ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1013/88 - Expediente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (O.E. nº 01/88-COM.SIND.) a respeito da determinação contida no Ofício GP nº 034/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada na HUIF, considerando cumprida a determinação contida no Ofício GP nº 034/88; b) ordenar o arquivamento do processo, sempre juízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 1838/88 - Aposentadoria do servidor JOÃO FLORENTINO DE SOUZA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1526/89 - Aposentadoria do servidor CAMILO DE LELIS GONÇALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3240/89 - Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 045/89 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Lemma Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos citados ajustes; b) determinar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 27.

PROCESSO Nº 3389/89 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 081/90-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 096/90; b) determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 3633/89 - Aposentadoria do Conselheiro GERALDO DE OLIVEIRA FERRAZ.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 1468/90 - NE nº 052/90-TUR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2512/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IGNEZ GOMES CARRACA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 2183/88 - Aposentadoria do servidor MAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1392/89 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1988/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Themag Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 2054/89 - NE nº 264/89-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 270/90 e dos documentos que o acompanham, e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3369/89 - Representação nº 16/89, através da qual a 3ª. Inspeção de Controle Externo sugere seja solicitado à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal o encaminhamento a esta Corte da programação descritiva de obras e serviços de engenharia para o exercício de 1990, a que se referem os Decretos de nºs. 10996/88 e 11018/88, artigos 5º e 1º, respectivamente. Aos autos juntou-se o Ofício nº 026/90-GAB/SEPLAN e anexo, pelo qual o Secretário de Planejamento do DF encaminha o Detalhamento do Plano de Governo de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e do documento que o acompanha.

PROCESSO Nº 1340/90 - Pensão militar concedida à Senhora ZILDA VENTURA GONZAGA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1886/90, originário do O.I. nº 509/90-GAG, através do qual o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, Dr. WANDERLEY VALLIM DA SILVA, encaminhou a esta Corte os Balanços da Administração Centralizada do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989, acompanhados da Demonstração da Execução Físico-Financeira dos Projetos Executados, documentos que integram as contas anuais do Governo do Distrito Federal. Aos autos juntaram-se dois expedientes da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal: pelo primeiro (O.I. nº 101/90-GAB/SEF) dá notícia das providências que estão sendo tomadas para a conclusão e remessa dos documentos das empresas, fundações e autarquias que deixaram de acompanhar o Balanço da Administração Direta; pelo segundo (O.I. nº 132/90-SEF) informa que o Balanço Consolidado do Complexo Administrativo do Distrito Federal deverá ser concluído no final do corrente mês.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados expedientes, decidiu a guardar a remessa a esta Corte do Balanço Consolidado, começando a fluir, a partir daí, o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no artigo 31 da Lei nº 091/90, para a elaboração do Relatório e Parecer Prévio a serem encaminhados ao Senado Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3442/81 - Revisão dos proventos da reforma do Major BM LACYR CORTES DE ARAÚJO;

PROCESSO Nº 4159/81 - Alteração do ato de reforma do Subtenente BM DABEL JORGE MARTINS, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 3808/84 - Alteração do ato de reforma do 3º Sargento BM LUCIANO ZEFERINO, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 3860/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM ATER VILAÇA LIMA, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 3864/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM ALOYSIO MENDES DE LACERDA, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 4302/84 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM ALDEMAR COTA CUPIDO, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65;

PROCESSO Nº 4817/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0640/90 - Contrato nº 038/89 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Erige Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado ajuste, determinar o arqui-

vamento dos autos; b) encaminhar à CODEPLAN cópia da decisão normativa a que se refere o processo nº 1467/90.

PROCESSO Nº 0887/90 - NE nº 1084/89-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 1378/90 - NE nº 012/90-SFi/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, reexaminando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0253/86 (apenso: processo nº 2397/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Núcleo de Almoxarifado Central.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 102 do apenso, considerando insatisfatoriamente cumprida a determinação plenária do dia 15.08.89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b da referida proposta a fls. 66.

PROCESSO Nº 1677/88 (apenso: processo nº 2621/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no COMEIA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2617/88 (apenso: processo nº 3480/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa de fls. 31-33, apresentada pelos servidores DEVINO GERARDI e ODALIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em consequência, imputar a esses agentes o débito apurado na citada tomada de contas especial, no valor originário de NCz\$40.545,39, pendente de atualização na forma legal e regimental; c) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, autorizar a notificação dos mencionados responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem a importância devida.

PROCESSO Nº 0468/89 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor nominado a fls. 116 para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo, assim, o referido agente da responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo apurado na citada tomada de contas especial; b) ordenar, em consequência, a baixa na responsabilidade do mencionado servidor; c) tomar conhecimento também da defesa de fls. 129-133, oferecida pelo Sr. JOÃO AYRES FERREIRA para, no mérito, negar-lhe provimento, imputando a esse servidor a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo apurado; d) observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno e no art. 58 da Lei nº 091/90, autorizar a sua notificação para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a reposição do citado bem.

PROCESSO Nº 3000/89 - Relatório de inspeção programada levada a efeito nesta Corte de Contas para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) determinar diligência interna, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na referida proposta a fls. 37; b) fazer à 1ª. Inspeção de Controle Externo a determinação indicada na mesma proposta.

PROCESSO Nº 3835/89 - NE nº 169/89-RA-VIII e outras;

PROCESSO Nº 1039/90 - NE nº 022/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 1041/90 - NE nº 001/90-DAP/SEA e outras;

PROCESSO Nº 1371/90 - NE nº 010/90-SFi/SEA e outras.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1132/90 - Ata da 594a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, tomando conhecimento das mencionadas atas, autorizou a realização de inspeção especial na FCDF para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 34.

PROCESSO Nº 1350/90 - Ofício nº 156/90, através do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, solicita, com fundamento no art. 14 do Decreto-lei nº 200/67, dispensa da instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento bens, ocorrido no Centro de Educação, Integração e Apoio a Menores e Famílias - COMEIA.- O Tribunal, tomando conhecimento do citado expediente, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 06.

RELATADOS PELO AUDITOR FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0076/86 (apenso: processo nº 0628/86) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 13 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar o servidor nominado na alínea a da referida proposta a fls. 42 quite, neste caso, com a Fundação Educacional do DF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2379/86 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Unidade de Oftalmologia do Hospital de Base do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de ressarcimento de débito de fls. 43-46, considerando a servidora nominada na alínea b da referida proposta a fls. 49 quite, neste caso, com a Fundação Hospitalar do DF; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3572/87 (apenso: processo nº 0592/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 12 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento do documento de recolhimento de fls. 34, ordenar a notificação do servidor OSVALDO MARQUES DA SILVA para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da parcela remanescente do débito, relativa à atualização do respectivo valor; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0227/88 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Bloco B do Edifício-Sede da Companhia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 110-111, considerar os servidores nominados na alínea b da referida proposta a fls. 116 quites, neste caso, com a NOVACAP; b) fazer à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal a recomendação indicada na alínea c da mesma proposta; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1921/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 72-79 e 87-89, considerando cumpridas as diligências ordenadas através dos Ofícios GP de nºs 1472/88 e 502/89; b) ordenar, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado na alínea b da referida proposta a fls. 108 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos; c) determinar a baixa do processo à 1a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2076/88 (apenso: processo nº 0179/89) - Tomada de contas especial realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 072.000067/88.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2928/88 (apenso: processo nº 1026/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no HRAN.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 88-95 do processo apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1983/89; b) assinar o prazo de 10 (dez) dias, para que a Fundação Hospitalar comprove o ressarcimento feito pelas empresas Ipanema Segurança Ltda. e CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores S/A referente à tomada de contas especial objeto do processo nº 061.039254/88; c) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3220/88 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, considerando insatisfatório o cumprimento da diligência ordenada através do Ofício GP nº 0694/89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 2 da referida proposta a fls. 176-177.

PROCESSO Nº 3587/88 (apenso: processo nº 0496/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional EIT de Taguatinga.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na proposta do Relator a fls. 36-37.

PROCESSO Nº 2143/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação aos responsáveis JUNIA DE OLIVEIRA FERREIRA GONTIJO CESAR, WANDA DE MELLO LOBO ROCHA, PAULO NUNES FREITAS e JÚLIA MARTINS DE ORNELAS.

RELATADOS PELA AUDITORA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0254/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados nos processos de nºs 061.022726/87, 061.022863/87 e 061.009721/87.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, e ante a revelia do ex-servidor ANTONIO FERREIRA DE MIRANDA, decidiu: a) nos termos do art. 56, § 4º, do Ato Regimental nº 9/80, julgar o mencionado ex-servidor em débito com a Fundação Hospitalar do DF no valor correspondente a 4.302,1332 BTN's, acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês ou fração, a partir de abril/89; b) em consequência, observado o disposto no art. 110 do Regimento Interno, autorizar a sua notificação para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a importância devida.

PROCESSO Nº 2142/89 - Tomada de contas do ordenador de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu julgar regulares as contas do servidor CORINTO MIRANDA JUNIOR, determinando a baixa na respectiva responsabilidade, bem como a expedição da consequente provisão de quitação.

PROCESSO Nº 2144/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu julgar regulares as contas dos servidores JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO, RENATO PEREIRA DA SILVA e HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA, determinando a baixa nas respectivas responsabilidades, bem como a expedição das respectivas provisões de quitação.

PROCESSO Nº 2145/89 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando a expedição das res-

pectivas provisões de quitação aos servidores PAULO CARVALHO XAVIER, JORGE CAETANO, CÉSAR TEIXEIRA, SALVANDIR FERREIRA DE LIMA e FRANCISCO DE FREITAS; b) ordenar a baixa na responsabilidade dos detentores de suprimento de fundos relacionados a fls. 17.

PROCESSO Nº 3445/89, com o Ofício nº 180/90-GAB/SES, através do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente para, em caráter excepcional, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; b) informar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, caso o processo nº 061.042441/89 não dê entrada nesta Casa até a expiração do prazo ora concedido, o responsável sujeita-se às penalidades cabíveis.

PROCESSO Nº 0636/90 - Contrato nº 020/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Rodrigues de Almeida Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta da relatora, tomou conhecimento do citado ajuste, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1163/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.000388/90;

PROCESSO Nº 1178/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.000430/90;

PROCESSO Nº 1205/90 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº 050.000402/90.

- O Tribunal, de acordo com as propostas da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 1478/90 - Ofício nº 148/90-GAB/SES, através do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal comunica o desaparecimento de bem, ocorrido no Centro Obstétrico do Hospital Regional de Ceilândia, e solicita dispensa de instauração de tomada de contas especial, tendo em conta a reposição do bem extraviado.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado expediente para acolher a solicitação ali contida; b) determinar a inclusão do processo em roteiro de inspeção, para verificação da efetiva devolução do bem.

Nada mais havendo a tratar, às 17:32 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, convocando Sessão Administrativa a realizar-se no dia 14 do corrente, às 17:00 horas. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Assessor da Presidência

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo nº 98/90

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA –
TERRACAP E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA –
CAESB

OBJETO: Suplementar recursos e prorrogar prazos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 60/89, datado de 20.07.89.

VALOR: 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 4.1.1.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES, PROJETO 5009 – Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura em novos Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 755/90, datada de 31.05.90.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até 20.10.90

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 1990

P/TERRACAP: HUMBERTO LUDUVICO DE ALMEIDA FILHO

JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO

HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CAESB: ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU

TESTEMUNHAS: MARIA SELMA DOS SANTOS

FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo nº 99/90

CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

OBJETO: Suplementar recursos e prorrogar prazos ao Contrato de Prestação de Serviços nº 45/89, datado de 21.06.89

VALOR: 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo à conta do Elemento 4.1.1.0 – OBRAS E INSTALAÇÕES, Projeto 5009 – Execução de Obras e Serviços de Infra-Estrutura em novos Loteamentos e Ampliações, conforme Nota de Empenho nº 756/90, datada de 31.05.90.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de outubro de 1990

DESPESA DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 1990

P/TERRACAP: HUMBERTO LODOVICO DE ALMEIDA FILHO

JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO

HELENO GILBERTO BARCELOS

P/CAESB: ANTONIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA

DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU

TESTEMUNHAS: MARIA SELMA DOS SANTOS

FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CODEPLAN – COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO
DO PLANALTO CENTRAL

AVISO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO

DATA: 04 de julho de 1990

HORÁRIO: 09:30 horas

LOCAL: SAIN PROJEÇÃO “H” Térreo

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Companhia, no andar térreo do endereço acima.

— Os interessados que desejarem cópia do presente Edital, serão atendidos mediante apresentação do comprovante de recolhimento da importância Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
(Dias: 19, 20 e 21)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB

CONCURSO PÚBLICO PARA OPERADOR DE CAIXA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

EDITAL Nº 002/90
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB
SCN. Q. 02. Bl. “E” nº 50 munidos dos documentos necessários.

003/89, das 08 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, no período de 25 a 27/06, para tratarem de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não-aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso.

CLASSIF. N° DE PONTOS	CANDIDATOS	INSC.
24 62	NIVALDO BATISTA DA SILVA	169
25 62	CELY MARIA LEAL	123

Brasília-DF, 19 de junho de 1990

DALMO MENDES VIEIRA
Presidente

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB
CONCURSO PÚBLICO PARA
REPOSITOR – ARTÍFICE ESPECIALIZADO – VIGIA
EDITAL N° 001/90**

O PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições ao CONCURSO PÚBLICO PARA OS EMPREGOS PERMANENTES DE REPOSITOR LT-OP 634, ARTÍFICE ESPECIALIZADO LT-OP 524 (Pedreiro – Bombeiro hidráulico – Mecânico de Auto – Serralheiro) e VIGIA LT-SG 609, pertencentes aos grupos ocupacionais serviços operacionais e serviços gerais, respectivamente, destinados ao provimento de 29 (vinte e nove) vagas dos empregos acima descritos, pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes – TEP – SAB e de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO E INGRESSO NO EMPREGO

1.1 Para participação no Concurso:

a) ser brasileiro ou português, desde que comprove estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto n° 70.436/72;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de encerramento das inscrições;

c) ter escolaridade compatível com o estabelecido no Plano de Cargos e Salários da Empresa, assim discriminado:

- Repositor – 1° grau incompleto
- Artífice Especializado – 1° grau incompleto
- Vigia – ser alfabetizado

d) possuir experiência mínima de acordo com o estabelecido abaixo:

- Repositor – experiência de 1 a 6 meses
- Artífice Especializado – experiência de 1 a 2 anos
- Vigia – experiência de 1 a 6 meses

1.2 Para entrar em exercício no emprego previsto;

- a) estar quite com as obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino;
- b) ter boa saúde física e mental.

1.2.1 A comprovação dos requisitos indicados no item 1.2, letra “a”, será feita mediante a apresentação do Título Eleitoral, Recibo de Votação e Certificado Militar.

1.2.2 A comprovação do requisito que trata o item 1.2, letra “b”, será feita mediante entrega dos originais da Carteira de Saúde atualizada e Atestado Médico para o Emprego de Repositor e abreugrafia atualizada e Atestado Médico para os empregos de Artífice Especializado e Vigia.

1.2.3 Além da comprovação dos requisitos especificados no item 1.2, o candidato deverá entregar:

- a) cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- b) outros documentos que se fizerem necessários e a critério da Empresa.

2. DA INSCRIÇÃO

Período: de 21 a 22/06/90

Horário: das 08h às 17:30 horas

Local: Edifício sede, SCN Q. 02, Bl “E”, n° 50

2.1 No ato da Inscrição o interessado deverá:

- a) preencher a ficha de inscrição para o emprego que desejar candidatar-se;
- b) apresentar documento de identidade;
- c) entregar comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) paga em qualquer agência do Banco de Brasília S/A – BRB, em favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB, conta corrente n° 900068.1 agência: 201 – CNB;
- d) fornecer documentação comprobatória (xerocópia) da Carteira Profissional, confirmando a experiência mínima exigida para o emprego, conforme estabelecido no item 1.1 letra “d”, deste edital;

e) receber comprovante da Inscrição, devidamente numerado e assinado pelo servidor responsável pela inscrição.

2.2 Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preencha todos os requisitos exigidos para participar do concurso. A taxa de inscrição uma vez paga, não será restituída.

2.3 Será fornecido ao candidato, no ato da inscrição, um resumo do conteúdo programático para os empregos, cujo critério de avaliação seja a Prova Escrita.

2.4 A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época do Concurso, importará na eliminação sumária do candidato, exclusão do seu nome da relação dos aprovados e perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que já tenha ocorrido a publicação do resultado final.

2.5 A inscrição, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção constará de provas de caráter eliminatório e obedecerá a seguinte sistemática:

– Repositor – prova escrita, contendo questões objetivas, englobando conhecimentos específicos inerentes ao emprego de Repositor.

– Artífice Especializado – prova Prático-Oral e voltada para as atribuições específicas do emprego de Artífice Especializado nas áreas de pedreiro, bombeiro hidráulico, mecânico de auto e serralheiro.

– Vigia – prova escrita, contendo questões objetivas, englobando conhecimentos específicos inerentes ao emprego de Vigia.

3.1.1 As provas terão valor máximo de 100 (cem) pontos e será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, na prova que vier a submeter-se.

3.1.2 As provas serão realizadas em datas, horários e locais a serem divulgados posteriormente no Diário Oficial do Distrito Federal.

3.1.3 Não haverá segunda chamada para as provas.

3.1.4 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova para a qual inscreveu-se 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início das mesmas, portando comprovante de inscrição, documento de identidade e caneta esferográfica, cor azul, para o candidato que fará prova escrita.

3.1.5 Após a hora fixada para o início da prova, não será mais permitido o ingresso de qualquer candidato ao local de realização da mesma.

3.2 Durante o prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado final, o candidato que submeteu-se à prova exclusivamente escrita, poderá interpor recurso, uma única vez, ao Presidente da SAB.

3.2.1 O recurso, sob pena de liminar indeferimento, deverá expressar e fundamentar, de modo preciso, a posição do candidato frente às questões que desejar sejam revistas.

3.2.2 O requerimento deverá ser protocolado no setor de protocolo da SAB.

3.2.3 Os recursos serão julgados pelas Bancas Examinadoras.

3.2.4 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão adotada pelas Bancas Examinadoras.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

4.1 A classificação dos candidatos aprovados para qualquer um dos empregos obedecerá rigorosamente a ordem decrescente dos pontos obtidos na prova Escrita ou Prático-Oral.

4.1.2 Na ocorrência de empate será contemplado o candidato que for mais idoso.

4.1.2.1 Persistindo o empate será contemplado o candidato que na fase de inscrição comprovou maior tempo de experiência no emprego para o que se inscreveu.

4.1.2.2 Persistindo ainda o empate serão adotados outros critérios estabelecidos pela SAB.

4.2 O resultado final abrangerá os candidatos aprovados para cada emprego, observada a ordem de classificação no concurso e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. DA CONVOCÇÃO PARA ADMISSÃO NO EMPREGO

5.1 Os candidatos que venham a ser convocados para admissão na TEP-SAB deverão fornecer os documentos exigidos no item 1.2 e seus subítemos.

5.1.1 O não-atendimento do item 5.1 implicará na insubstância da inscrição, exclusão do nome do candidato da lista de resultado final e, conseqüentemente, a perda de todos os direitos decorrentes.

6. DO REGIME JURÍDICO, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

6.1 Os candidatos aprovados no concurso e que venham a ser convocados para assumir o emprego para o qual tenham sido aprovados, somente serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com aplicação automática da legislação do FGTS.

6.2 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.3 O salário mensal correspondente aos empregos permanentes, objeto deste concurso público estão assim discriminados:

– Repositor – Classe II, nível 1, Cr\$ 18.197,00 (dezoito mil, cento e noventa e sete cruzeiros)

– Artífice Especializado – Classe V, nível 1 – Cr\$ 29.122,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e dois cruzeiros)

— Vigia — 2ª Classe, nível 1 — Cr\$ 18.197,00 (dezoito mil, cento e noventa e sete cruzeiros)

7. DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO

7.1 Repositor — atividade de nível básico, de natureza repetitiva, envolvendo a execução de serviços de precificação, abastecimento e organização das mercadorias nas áreas de venda.

7.2 Artífice Especializado — execução de atividades pertinentes ao serviço de pedreiro — bombeiro hidráulico — mecânico de auto e serralheiro.

7.3 Vigia — atividade de nível básico, envolvendo a execução de serviços de vigilância, fiscalização das dependências, envolvendo mercadorias e pessoas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O concurso terá o prazo de validade de dois anos, a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, a critério da Administração da SAB, por igual período.

8.2 Os candidatos aprovados, que não forem convocados para admissão na TEP-SAB, ficarão cadastrados no Departamento de Recursos Humanos — DERHU/SAB, podendo, respeitado o prazo de validade do concurso, e sendo do interesse da Administração da Empresa, serem convocados para ingresso no emprego da Repositor — Artífice Especializado-Vigia.

8.3 Será excluído do Concurso o candidato que durante o período de realização da prova demonstrar atitude descortês para com qualquer membro da banca examinadora e demais colaboradores presentes.

8.4 Todos os avisos referentes a este Concurso serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.5 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pelo Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB.

Brasília, 19 de junho de 1990

DALMO MENDES VIEIRA
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE
BRASÍLIA — CAESB**

ALTERAÇÃO DE EDITAL

**REF: TOMADAS DE PREÇOS N°s TP-058/90,
059/90 E 060/90-CAESB**

Chamamos a atenção dos interessados que o Capítulo III/1 dos Editais das licitações em referência passa a ter a seguinte redação: O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONTADOS EM DIAS CORRIDOS E A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS OU DE ACORDO COM O PRAZO PROPOSTO PELAS LICITANTES, DESDE QUE SEJA DE CONVENIÊNCIA DA CAESB.

Em razão da alteração, ficam prorrogadas as Tomadas de Preços n°s TP-058/90, TP-059/90 e TP-060/90-CAESB, respectivamente, para os dias 04, 05 e 06 de julho de 1990, às 10:00 horas.

Brasília, 18 de junho de 1990

HUMBERTO RODRIGUES
Comissão de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB**

AVISO DE LICITAÇÕES

**REF: TOMADAS DE PREÇOS N°s TP-061/90 E
TP-062/90-CAESB**

Chamamos a atenção dos interessados para as TOMADAS DE PREÇOS em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB fará realizar, nos horários e datas aqui estabelecidos, na Sala de Licitações, no quinto andar do Edifício-sede da CAESB, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", n°s 67/97, em Brasília-DF, conforme se segue:

TOMADA DE PREÇOS N°: 061/90

OBJETO: Aquisição de estação fixa de rádio transceptor, transceptor portátil em VHF/FM e estação transceptora em VHF/FM, modelo fixo, carregador de bateria e transceptor em VHF, sintetizado, com recursos financeiros próprios da CAESB, de que trata o Processo n° 092.001493/90.

DATA E HORA DA ABERTURA: 05.07.90 — 15:00h.

VALOR DO EDITAL: Cr\$ 500,00

TOMADA DE PREÇOS N° 062/90

OBJETO: Aquisição de válvula de controle, válvula de gaveta (registro) e tubo de ferro fundido, em recursos próprios da CAESB, de que trata o Processo n° 092.002480/90.

DATA E HORA DA ABERTURA: 06.07.90 — 15:00h.

VALOR DO EDITAL: Cr\$ 500,00

A aquisição do Edital deverá ser feita até o último dia útil anterior ao da abertura das propostas, mediante recolhimento da importância devida, na Tesouraria da CAESB, no horário de 09 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado.

Brasília, 18 de junho de 1990

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamamos a atenção dos interessados para a licitação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N°: 010/90 — Aquisição de Fluxômetro para O₂ de 0 a 15 litros/minuto; Fluxômetro para ar comprimido de 0 a 15 litros/minuto.

DATA DA ABERTURA: 05.07.90, às 09:00 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no Super Center Venâncio 2.000 Bl. "B" — 60, sala 340, no horário de 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 13 de junho de 1990

JOSÉ RAMALHO BRUNET
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO
DISTRITO FEDERAL**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. Conselheiro JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA, Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediada no Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da pauta da Sessão que se realizará no dia 21 de junho de 1990 (quinta-feira), às 15:00 horas, ou Sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes das pautas anteriores, publicadas e mais os seguintes feitos:

**PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO:
ADIADO DA SESSÃO DO DIA 07/06:**

RV 41/90
RECORRENTE: FERROVIDRO LTDA.
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Suplente Osvaldo Spíndola da Silva
REP. DA FAZENDA: Procurador João Resende Filho

DESTA SESSÃO:

RV: 001/90
RECORRENTE: LUIZ GONÇALVES MONTEIRO ANDRADE
RECORRIDO: Departamento da Receita
RELATOR: Conselheiro Júlio César Alves Ribeiro
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa

REO: 51/90
RECORRENTE: Departamento da Receita
RECORRIDO: DAL COL — Incorporação, Construção e Administração Ltda.
RELATOR: Conselheiro Suplente José Martins Leite Cacalvante
REP. DA FAZENDA: Procurador Adhemar Teixeira da Costa

Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal

Brasília, 13 de junho de 1990

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ÁREA ADMINISTRAÇÃO
GERAL
EDITAL Nº 081/90-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o regulamento do Curso de Formação - ETAPA III do Concurso Público para o cargo de Técnico de Administração Pública, Área Administração Geral, Especialidades II, III, IV e V, de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 050/90-IDR, publicado no DODF nº 068, de 10/04/90, e neste Edital.

1. DOS PARTICIPANTES

Ficam convocados para inscrição no Curso de Formação os candidatos habilitados e classificados nas ETAPAS I e II do Concurso, por especialidade, conforme relação nominal, constante do Anexo I deste Edital.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

2.1 Os candidatos, de que trata o subitem 2.1, letras "b" e "c", do Edital nº 050/90-IDR, convocados para inscrição no Curso de Formação deverão satisfazer os seguintes requisitos, sob pena de eliminação do Concurso:

I - fornecer cópia autenticada em Cartório:

a) do comprovante de conclusão do Curso de Ensino de 1º Grau ou de habilitação legal equivalente, obtido até a data de encerramento da inscrição;

b) da Carteira Nacional de Habilitação - Motorista Profissional - Categorias "B", "C" ou "D" ou equivalente;

II - entregar Declaração Funcional, expedida pelo órgão competente, quando se tratar de candidato ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal;

III - preencher ficha própria a ser fornecida pelo IDR.

2.1.1 A autenticação a que se refere o subitem 2.1, inciso I, letras "a" e "b", poderá ser feita, mediante conferência da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento for entregue.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Período: 25 e 26/06/90

Horário: de 14h às 17h e 30min

Local: IDR - Setor de Garagens Oficiais
Área Especial nº 01

3.1.1 Será considerado desistente do Concurso o candidato que deixar de efetuar sua inscrição no Curso de Formação.

3.1.1.1 No caso de ocorrer o previsto no subitem 3.1.1, será convocado para inscrição no Curso de Formação outro candidato, dentre os habilitados nas ETAPAS I e II, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação, por especialidade, tendo em vista suprir a vaga surgida em função da desistência.

3.1.1.2 A convocação de que trata o subitem 3.1.1.1 será feita pelo IDR, no período compreendido entre a data de encerramento da inscrição no Curso de Formação e a data prevista para seu início.

4. DO CURSO DE FORMAÇÃO - ELIMINATÓRIO

4.1 O Curso de Formação será realizado pelo IDR, no período de 02 a 13/07/90, com duração de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	CARGA HORÁRIA
. Relações Humanas no Trabalho	16 h/a
. Noções da Organização Administrativa do Distrito Federal	08 h/a
. Deveres e Direitos do Servidor Público	08 h/a
. Higiene e Segurança do Trabalho	08 h/a
TOTAL	40 h/a

4.2 O Curso será desenvolvido na sede do IDR, no horário de 14h às 18h.

4.3 Será eliminado do Curso de Formação e, conseqüentemente, do Concurso o candidato que não satisfizer as seguintes exigências:

a) não obtiver a freqüência, mínima, de 90% (noventa por cento) às aulas ministradas no Curso;

b) praticar falta grave;

c) revelar conduta incompatível com o exercício do cargo;

d) não obtiver o aproveitamento mínimo a que se refere o subitem 5.1.5;

e) descumprir as obrigações curriculares e demais normas estabelecidas.

4.4 O candidato ocupante, em caráter efetivo, de cargo ou emprego em órgão da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal ficará dispensado da assinatura do ponto durante o Curso de Formação.

4.4.1 O candidato a que se refere o subitem 4.4, que não lograr aprovação no Curso de Formação será reconduzido ao cargo ou emprego de que tenha se afastado, considerando-se de efetivo exercício o período de afastamento, o qual será contado para todos os efeitos funcionais e financeiros.

5. DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

5.1 A Prova de Verificação de Aprendizagem, eliminatória, será elaborada com base no conteúdo programático do Curso e valerá 100 (cem) pontos.

5.1.1 A data, local e o horário desta Prova serão divulgados posteriormente, através de Aviso.

5.1.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da Prova, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para seu início, munidos do Cartão de Inscrição, de um documento oficial de identidade, contendo fotografia, e de caneta esferográfica tonalidade azul forte.

5.1.3 Não haverá segunda chamada para a Prova de Verificação de Aprendizagem.

5.1.4 Após a correção da Prova de Verificação de Aprendizagem, serão afixados, no Quadro de Avisos do IDR, para conhecimento dos candidatos:

a) a prova-gabarito;

b) a lista dos candidatos habilitados.

5.1.5 Será considerado habilitado na ETAPA III do Concurso - Curso de Formação, o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na Prova de Verificação de Aprendizagem.

6. DO RECURSO

6.1 Durante o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação da prova-gabarito, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, à Superintendente do IDR.

6.1.1 O requerimento deverá ser protocolado na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa do IDR.

6.1.2 Não será apreciado o recurso interposto contra matéria preclusa ou o que indique, com precisão, o objeto do pedido e seus fundamentos.

6.1.3 O recurso apresentado tempestivamente terá efeito suspensivo, até que seja conhecida a decisão.

6.1.4 Os recursos serão julgados pela Banca Examinadora.

6.1.5 Não haverá qualquer outro recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Banca Examinadora.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos aprovados no Curso de Formação será em três listagens distintas, por clientela/órgão/especialidade, observada a ordem decrescente do número de pontos obtidos na Prova de Verificação de Aprendizagem.

7.2 Ocorrendo empate na classificação será beneficiado o candidato mais idoso.

7.3 O resultado final do Concurso ocorrerá nos termos do item 7.4 do Edital nº 050/90-IDR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do Curso de Formação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.2 Os candidatos a que se refere o item 2.1, letra "b" do Edital nº 050/90-IDR, aprovados no Concurso, que não forem ascendidos, ficarão registrados, por ordem de classificação e por especialidade, no Órgão de origem, observado o prazo de validade do Concurso.

8.3 Todos os Avisos referentes a este Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4 Os casos omissos, neste Edital, serão resolvidos pela Superintendente do IDR

Brasília, 17 de junho de 1990

WANDA DE MELLÓ LÔBO ROCHA
Superintendente

ANEXO I A QUE SE REFERE O ITEM 1 DO EDITAL Nº 081/90-IDR

Relação Nominal dos candidatos habilitados e classificados, por especialidade, clientela e órgão, nas ETAPAS I e II do Concurso Público para o Cargo de Técnico em Administração Pública - Área Administração Geral, de acordo com o Edital nº 050/90-IDR.

ESPECIALIDADE II

1. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "b"

Nº DE	NOME	ÓRGÃO
003	Valter Francisco de Alcântara	SEA
036	Amândio Pereira Santos	SEA
001	José Calixto de Brito	SEA
059	Francisco Pinto de Oliveira	SEA
068	José Messias Santos	SLU
075	Mateus Pereira dos Santos	SLU
070	Pedro Pereira Luz	SLU
110	Raimundo Almir da Silva	SLU
063	José Vicente de Andrade	SLU
065	Edivan de Barros Fonseca	SLU
106	Carlos Pereira Silva	SLU
034	Edivaldo Bispo dos Santos	SLU
107	Antonio Lopes Fonseca	SLU
074	Oswaldo Rosa	SLU

2. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "c"

Nº DE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
084	Pedro Inácio Pereira	1º
119	José Raimundo Sousa de Frances	2º
026	José Nilton Arrais da Silva	3º
043	Jânio Ferreira de Jesus	4º
133	Wener Maas	5º
032	Waldir José dos Reis	6º
045	José Salviano de Azevedo	7º
028	Jectan Calixto da Silva	8º
007	John Klay Silva	9º
038	Eliosmar Milanez	10º
087	Alfredo Alves Xavier	11º
123	João Vicente Alves Queiroz	12º
041	Francisco Beserra de Moraes	13º
115	Antonio José de Carvalho	14º

ESPECIALIDADE III

1. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "b"

Nº DE	NOME	ÓRGÃO
020	Nelson Manzioli	SEA
108	Manoel Caetano da Silva	SEA
105	Gilmar Alves de Lima Sousa	SLU

2. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "c"

Nº DE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
024	Romildo Macedo dos Santos	1º
008	Robson da Silva Besa	2º
004	Armando Pinheiro Chagas	3º
111	Aurimedes Barbosa Nunes	4º

ESPECIALIDADE IV

1. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "a"

Nº DE	NOME	ÓRGÃO
044	Omélio Vieira Primo	SLU

2. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "b"

Nº DE	NOME	ÓRGÃO
067	José Rodrigues de Macedo	SLU

3. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "c"

Nº DE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
016	Raimundo Soares Silva	1º
124	José Amilton Marques de Melo	2º
082	José Maria de Castro	3º
132	Sandro Carlos Tadeu Capuzzo Barra	4º
094	Otávio Ferreira da Silva Filho	5º

ESPECIALIDADE V

1. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "b"

Nº DE	NOME	ÓRGÃO
002	Virgínio Cavallare Rios	SEA
019	Agostinho Germano dos Santos	SEA
131	João Modesto Filho	SLU
066	Cláudio de Andrade	SLU

2. Clientela a que se refere o subitem 2.1, Alínea "c"

Nº DE	NOME	CLASSIFICAÇÃO
100	Neidson Célio Rodrigues	1º
078	João Florêncio de Barros	2º
126	Elvane Gonzaga	3º
104	Salustiano Silva do Vale	4º
055	Rafael Borges Leal da Silva	5º

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/90-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E ELÉTRICAS DO ANEXO PALÁCIO DO BURITI - EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 9:00 horas do dia 18 de julho de 1990, na Sala de Licitações, no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas - Lote "B", em Brasília - Distrito Federal.

O custo do Edital é de Cr\$ 10.801,32 (Dez mil, oitocentos e um cruzeiros e trinta e dois centavos) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília, 15 de junho de 1990

GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Presidente da CPL

(Dias: 18, 19 e 20)

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB

CONCURSO PÚBLICO PARA AÇOUGUEIRO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
EDITAL Nº 003/90
1ª CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato concursado, abaixo relacionado, para comparecer à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - SCN Q. 02,

Bl. "E" n° 50, munido dos documentos indicados no EDITAL n° 001/89 das 08 às 12 horas e das 14 às 17:30 horas, no período de 25 a 27.06 para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, devendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitado o prazo de validade do Concurso.

CLASSIF.	Nº DE PONTOS	CANDIDATO	INSC.
10	60	JOSÉ GERALDO RIBEIRO	008

Brasília-DF, 19 de junho de 1990

DALMO MENDES VIEIRA
Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 046/90

OBJETO: Aquisição de Fitas de Nylon Impressora EMÍLIA e ALICE.

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTOS P/CADASTRO: 29.06.90 até 18:00 horas

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS: 05.07.90 às 10:00 horas

LOCAL: Ed. Venâncio 2000 – 9º Andar – Sala 942 – Setor de Contratação de Materiais e Serviços – SECOM/DISUP/DELOG – Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial.

Brasília, 20 de junho de 1990

COMISSÃO P/LICITAÇÃO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOMADA DE PREÇOS DEMAP N° 15/90 – ALTERAÇÃO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL comunica as seguintes alterações no Edital de Licitação sob referência:

– Item 2.1.2 – Data de Abertura
Onde se lê: 21.06.90
Leia-se: 05.07.90

– Item 3.1.3 – Passa a ter a seguinte redação: Possuam em seu quadro técnico engenheiro civil ou mecânico devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

– Item 5.1.7 – Passa a ter a seguinte redação: Certidão do CREA Jurisdicionante, comprovando que a licitante possui em seu quadro técnico engenheiro civil ou mecânico com situação devidamente regularizada naquele Conselho.

Item 7.11 – Vistoria
Onde se lê: no período de 04 a 19.06.90
Leia-se: no período de 04.06. a 03.07.90

Brasília (DF), 19 de junho de 1990.

EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOMADA DE PREÇOS

DEMAP N°: 16/90

ABERTURA: 12.07.90.

OBJETO: Fornecimento de chapas de alumínio para impressora off-set.

EDITAL: No Edifício-sede do Banco Central, 2º subsolo (recepção), SBS, Brasília (DF).

EFIGÊNIA ANTÔNIA DE JESUS

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 1ª REGIÃO (CRP-01)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES

O Conselho Regional de Psicologia – 1ª Região, no uso de suas atribuições, convoca e faz saber aos psicólogos inscritos na 1ª Região:

I. Haverá eleição para o preenchimento de 03 (Três) vagas de Conselheiros Efetivos e 09 (Nove) Suplentes para o CRP-01 a realizar-se no dia 21 (Vinte e um) de setembro de 1990.

II. São eleitores com direito a votar a ser votado todo psicólogo com inscrição principal no CRP-01, em pleno gozo dos seus direitos.

III. O voto é obrigatório e nos termos da Lei 5.766, de 20 (vinte) de dezembro de 1971 ficará o psicólogo sujeito às penalidades previstas por falta à eleição, salvo se apresentar justificativa por escrito dentro de 90 (noventa) dias contados da realização do pleito.

IV. Será permitido o voto por correspondência sob **registro postal**, desde que a cédula voto seja devolvida em envelope próprio devidamente lacrado e expedido pelo CRP-01, e dentro de uma sobrecarta contendo o nome, a assinatura do eleitor e seu número de inscrição. O voto por correspondência deve ser expedido até o dia 21 (vinte e um) de setembro de 1990 à comissão eleitoral.

V. Os psicólogos residentes em Brasília e Goiânia em trânsito (viagem, férias, etc) à época da eleição, deverá apanhar antecipadamente a cédula voto na secretaria do CRP-01 em Brasília ou no Núcleo Interestadual de Psicologia dos Estados de Goiás e Tocantins em Goiânia, para votar por correspondência conforme estabelece o item IV (quatro) deste edital.

VI. Serão estabelecidas duas mesas eleitorais, uma em Brasília e a outra em Goiânia. Os psicólogos destas cidades deverão comparecer pessoalmente para votar salvo o previsto no item V (cinco).

VII. Os psicólogos residentes em Goiás (interior), Tocantins, Acre, Roraima, Amapá, Pará, Amazonas, deverão votar por correspondência conforme o estabelecido no item IV (quatro).

VIII. As inscrições de chapas poderão ser efetuadas no período compreendido entre a publicação deste edital e o dia 07 (sete) de agosto na secretaria do Conselho SRTVN/Q, 701, Ed. Brasília Rádio Center, Salas: 1029, 1030 e 1031, Brasília-DF.

IX. Os interessados deverão apresentar chapa contendo 03 (três) nomes para membros Efetivos e 09 (nove) para Suplentes.

X. Segundo Resolução CFP n° 001/85, de 28 de abril de 1985, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- ser cidadão brasileiro;
- encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- ter inscrição principal no CRP-01 há mais de 02 (dois) anos;
- inexistir condenação a pena superior a 02 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;
- inexistir penalidade por infração ao código de ética, transitada em julgado há menos de 09 (nove) anos.
- estar quite com a tesouraria do CRP-01, relativamente aos exercícios anteriores;
- não ocupar cargo ou exercer função ou qualquer atividade remunerada, em Conselho de Psicologia;
- não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Psicologia, excluído o caso de renúncia;
- não ser membro efetivo ou suplente do CFP;
- não integrar a comissão eleitoral.

XI. A carteira de identidade do psicólogo deverá ser apresentada no ato da votação.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser solicitados à secretaria do CRP-01.

Brasília-DF., 19 de junho de 1990

RAQUEL COLAÇO SALES
Conselheira – Presidente
(Dar Cr\$ 5.191,20)